



RESOLUÇÃO Nº 04/2017, DO CONSELHO DIRETOR

Estabelece o Programa de Apoio à Qualificação (QUALI-UFU) mediante o custeio de ações de qualificação para os servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos em educação, da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14, inciso IV, do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 7 dias do mês de julho do ano de 2017, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a aprovação do Parecer nº 20/2017 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (PCCTAE), especificamente o art. 24, § 1º, inciso II;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Capacitação dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes nacionais para elaboração do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO as demandas pertinentes à qualificação dos servidores efetivos da Universidade Federal de Uberlândia, docentes e técnico-administrativos em educação; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar condutas, ações e procedimentos em função das experiências, positivas e negativas, obtidas na gestão do referido Programa em 2014, 2015 e 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa de Apoio à Qualificação (QUALI-UFU) mediante o custeio de ações de qualificação para os servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos em educação, da Universidade Federal de Uberlândia.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Apoio à Qualificação (QUALI-UFU) tem como objetivo geral a promoção do desenvolvimento institucional da UFU por meio da elevação dos níveis de educação formal de seus servidores, da melhoria do desempenho destes no tocante às suas funções e compromissos com a Universidade, do aprimoramento de sua capacidade reflexiva crítica e do fortalecimento de sua dimensão cidadã.

Parágrafo único. O QUALI-UFU tem ainda como objetivos específicos:

I - fomentar a qualificação, nos níveis de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Graduação, dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), e de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* dos servidores TAE e docentes da UFU;



II - fomentar, entre os órgãos da UFU, uma abordagem que conceba a formação e qualificação dos servidores como uma política institucional, a ser constituída por um conjunto de iniciativas que envolvam, em seu planejamento e execução, um efetivo comprometimento de seus dirigentes; e

III - efetivar uma política permanente de formação e qualificação dos servidores da UFU, nos níveis educacionais supracitados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A gestão administrativa do Programa será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), com a gestão executiva da Divisão de Capacitação de Pessoal (DICAP) e a supervisão da Comissão do Programa de Apoio à Qualificação (Comissão QUALI-UFU).

§ 1º Compete à Divisão de Capacitação de Pessoal:

I - acompanhar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas apresentados pelos servidores participantes do QUALI-UFU;

II - organizar e manter atualizados os arquivos relativos ao Programa;

III - efetuar registros próprios para fins de controle no banco de dados;

IV - elaborar e divulgar os editais, portarias e demais documentos que fundamentarão o Programa;

V - organizar o processo de inscrição e classificação dos servidores no Programa; e

VI - manter os servidores informados sobre prazos e datas relativos ao Programa vigente.

§ 2º Compete à Comissão do Programa de Apoio à Qualificação:

I - estabelecer diretrizes e estratégias do Programa, recorrendo à deliberação do Conselho Diretor (CONDIR), no caso de propostas de revisão dos objetivos estratégicos;

II - definir os critérios de concessão do apoio à qualificação;

III - avaliar e deliberar sobre questões concernentes à execução do Programa;

IV - definir os encaminhamentos relativos às pendências documentais dos servidores inscritos no Programa;

V - analisar e responder os recursos;

VI - criar propostas que visem ao melhor desenvolvimento do Programa; e

VII - auxiliar na seleção de candidatos inscritos no Programa.

Art. 4º A Comissão QUALI-UFU será composta pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, como Presidente;

II - Diretor da Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreiras da PROGEP;

III - Coordenador da DICAP;

IV - um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

V - um representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS);

VI - um representante TAE indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU);



VII - um representante docente indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia – Seção Sindical (ADUFU-SS); e

VIII - dois membros do Conselho Diretor indicados por este Conselho.

Art. 5º O QUALI-UFU custeará, de forma total ou parcial, ações de qualificação dos servidores técnico-administrativos matriculados em cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Graduação, e aos servidores docentes e técnico-administrativos matriculados em cursos de Pós-graduação *lato e stricto sensu*, na rede pública e privada de ensino, com valores específicos para cada modalidade e conforme disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), em conjunto com a PROGEP.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar a contratação de entidade pública ou privada para realizar a ação de qualificação coletiva, e poderá reembolsar diretamente o servidor de despesas por este realizadas, no caso de ação de qualificação individual.

Art. 6º O QUALI-UFU visará o custeio de despesas com matrículas e mensalidades relacionadas aos cursos referidos nos artigos anteriores ou outras despesas especificadas nos editais do Programa.

Parágrafo único. O QUALI-UFU poderá atender aos servidores de forma coletiva ou individual.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Como requisitos para a participação no Programa, o beneficiário obrigatoriamente deverá:

I - encontrar-se em efetivo exercício na Instituição;

II - estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação ou Pós-graduação, em instituições de ensino devidamente reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);

III - não possuir titulação equivalente ou superior àquela a ser alcançada com a ação de qualificação; e

IV - não receber, durante a participação no Programa, qualquer modalidade de apoio financeiro de outro programa da UFU ou de outra agência financiadora pública ou privada.

§ 1º No caso de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, além de atender aos requisitos estabelecidos em edital específico, o servidor deverá comprovar que o curso é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, no caso de cursos ministrados por instituições internacionais, o respectivo reconhecimento, para fins de participação no QUALI-UFU, deverá ser especificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP).

§ 2º A PROGEP definirá critérios de prioridade para participação no Programa, caso não haja recursos orçamentários para atender a todos os servidores interessados.

Art. 8º A participação individual no Programa terá duração estabelecida em edital específico, podendo ser renovada anualmente, mediante a comprovação de frequência regular no curso.

CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIA DE CURSO E REVOGAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 9º A transferência de um curso para outro, seja este promovido pela mesma instituição ou por outra, durante o tempo de vigência da ação de qualificação, será admitida, desde que:



I - seja apresentada uma justificativa devida, com exposição de motivos para a transferência pleiteada e a garantia de cumprimento do limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso;

II - tal justificativa tome a forma de uma solicitação de autorização apresentada à Comissão do Programa, com prazo mínimo de 30 dias antes da efetivação da transferência, acompanhada do certificado de seleção para o novo curso; e

III - a Comissão do Programa emita seu parecer que subsidiará a decisão da PROGEP, no sentido da autorização ou não, da transferência proposta.

Art. 10. Será revogada a concessão de participação no Programa, com restituição pelo servidor de todos os valores investidos na sua qualificação, caso seja constatado o descumprimento das normas dispostas no Edital do QUALI-UFU em vigência.

Parágrafo único. Ocorrida a revogação da concessão de participação no Programa prevista no *caput* deste artigo, caberá recurso dirigido ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR APÓS O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 11. Após o término da participação no Programa, o servidor deverá:

I - dar crédito à UFU como instituição de apoio, nas diversas publicações produzidas;

II - continuar prestando serviço à UFU, por um período mínimo igual ao período de participação no QUALI-UFU, contando a partir da data de término da participação;

III - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PROGEP ou pela Comissão QUALI-UFU, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos requeridos;

IV - restituir à UFU qualquer importância recebida indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU); e

V - manter-se vinculado à UFU por período mínimo igual à duração do tempo em que recebeu o custeio do Programa, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pela Instituição com a sua qualificação.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 12. A suspensão da participação no Programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de desligamento do servidor dos quadros da UFU; e

II - por motivo de saúde, que implique a suspensão de suas atividades acadêmicas, situação a ser avaliada pelo Setor de Perícia em Saúde da Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde (DIRQS).

§ 1º Caso o período de suspensão da participação no Programa, por motivo de saúde do servidor supere os prazos máximos previstos para a sua concessão, conforme art. 8º, proceder-se-á ao cancelamento da concessão, desobrigando-se o servidor das obrigações assumidas perante a UFU.

§ 2º O período de suspensão da participação no Programa de que trata o parágrafo anterior não será computado no período de duração da respectiva concessão, e, durante o período de suspensão autorizado, a concessão da bolsa não poderá ser transferida para utilização por outro servidor, ficando assegurado o seu direito de retorno ao Programa.



**CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 13. A participação no Programa deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada quando se configurarem as seguintes situações:

- I - conclusão do curso;
- II - esgotamento do prazo máximo de participação; e
- III - desistência ou trancamento do curso.

Parágrafo único. Ao abandonar ou trancar o curso, solicitar exoneração e ou aposentadoria voluntária, durante o período de participação no Programa QUALI-UFU, ou descumprir as normas do Programa, o servidor deverá ressarcir a UFU o investimento a ele destinado pelo Programa QUALI-UFU, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**CAPÍTULO VIII
ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 14. O acompanhamento do Programa QUALI-UFU será executado pela PROGEP de acordo com o edital vigente.

Art. 15. É de responsabilidade da PROGEP/DIRPA/DICAP manter o servidor informado sobre seus direitos e deveres.

Parágrafo único. A DICAP se responsabilizará pela organização e manutenção do arquivo com os dados relativos aos servidores.

Art. 16. Qualquer alteração na situação do servidor deverá ser encaminhada à DICAP/PROGEP para fins de arquivamento e atualização, até o 10º dia útil do mês subsequente à alteração ocorrida.

Art. 17. A divulgação de todos os atos relativos ao QUALI-UFU será feita por meio eletrônico na página da UFU, da PROGEP e e-mail do servidor.

Art. 18. A aplicação do disposto na presente Resolução deverá atender ao disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e nas demais normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Previamente à realização de quaisquer investimentos nas ações de que trata esta Resolução, deverá ser atestada a disponibilidade orçamentária e financeira em rubrica própria.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Programa e decididos pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 06/2013 deste Conselho.

Uberlândia, 7 de julho de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente